Ofício Externo nº 287/2021.

Araucária, 02 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.359/2021 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.359/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O objeto deste Projeto é a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados ao pagamento de precatórios judiciais.

Assim, a operação será realizada para custear parte do valor a ser repassado para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para pagamento de precatórios judiciais, cuja natureza de débitos seja classificada como despesa de capital.

Considerando que o montante total de precatórios para o ano de 2021 totalizou R$ 61.555.467,42. Tal valor é 243% superior ao valor de precatórios pagos no ano de 2020 (R$ 17.930.422,50) e 676% superior a média dos últimos quatro anos (R$ 7.930.596,87). O valor de precatórios para o ano de 2021 representa 5,67% da receita orçada do tesouro. O maior responsável por tal crescimento foram os precatórios decorrentes de desapropriações, as quais totalizaram R$ 41.547.376,34, o que equivale a 67,5% do total.

A operação de captação de recursos no mercado para pagamento de dividas de precatórios, de forma imediata, não representa aumento do endividamento do Município, mas simplesmente uma troca de uma obrigação imediata por outra a ser cumprida de forma parcelada. Cabe destacar ainda que a modalidade de operação de

credito pretendida não compõe o limite de endividamento Municipal conforme estabelecido pelo § 19, do art. 100, da Constituição Federal:

> *Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.*
> *(...)*
> ***§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.*** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, devendo-se considerar os procedimentos burocráticos que serão necessários para a realização da operação de crédito, após devidamente autorizada pelo Legislativo e principalmente a breve realização do pagamento dos precatórios.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4659/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinados ao pagamento de precatórios judiciais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000, e arts. 42 e inciso IV do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e especiais relativos à operação de crédito ora autorizada, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, no montante do valor efetivamente contratado e de seus rendimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de fevereiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 4659/2021